



CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 24/11/23
1305/23
CNPJ: 01.616.888/0001-00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 253/2023 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 24 de novembro de 2023.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 023 de 24 de novembro de 2023** que tem por objeto instituir a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, considerando que o referido projeto é de extrema importância e caráter de **URGÊNCIA** para promover políticas públicas que assegurem os direitos da mulher e o reconhecimento da importância dela na sociedade.

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GERALDO
EVANDRO
BRAGA DE
SOUSA:
23847760378
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Assinado digitalmente por GERALDO
EVANDRO BRAGA DE SOUSA:
23847760378
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SGLUTI Múltipla v5,
ou=14453179000190, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=GERALDO
EVANDRO BRAGA DE SOUSA:
23847760378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.11.24 12:30:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

OFÍCIO Nº256/2023

Governador Edison Lobão – MA, 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento cordialmente, sirvo do presente para como já exposto anteriormente na Justificativa do Projeto de Lei nº 023 de 24 de novembro de 2023 que dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, o **PEDIDO DE CARÁTER DE URGÊNCIA JUSTIFICA-SE A PARTIR DOS TÓPICOS A SEGUIR:**

1. Necessidade de captar recursos advindos da União, através do Ministério das Mulheres, **QUE SÓ SERÃO CEDIDOS A PARTIR DA ESTRUTURAÇÃO DE UMA SECRETARIA;**
2. Em função de o ano vigente estar se findando, faz-se necessário que haja um órgão criado para fazer um **PLANEJAMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DESTAS POLÍTICAS NO ANO DE 2024;**
3. Tendo em vista a curta duração dos Editais lançados pela União, o que acarreta na **URGÊNCIA DE SUBMISSÃO DE REQUERIMENTOS EXPONDO A NECESSIDADE E SOLICITANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO,** o que não poderá acontecer, caso não haja um órgão criado e intitulado como secretaria.

GERALDO
EVANDRO
BRAGA DE
SOUSA:
23847760378

Assinado digitalmente por GERALDO
EVANDRO BRAGA DE SOUSA:
23847760378
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Município, ou=148517000190,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=GERALDO EVANDRO BRAGA DE
SOUSA, c=BR, o=148517000190
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
nãã
Data: 2023.11.28 11:54:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 28 / 11 / 2023
Edilson Lobão
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

Governador Edison Lobão – MA, 24 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº **023 de 24 de novembro de 2023**, que tem por objeto instituir a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, considerando que o referido projeto é de extrema importância para promover políticas públicas que assegurem os direitos da mulher e o reconhecimento da importância dela na sociedade. Para tanto, a secretaria poderá firmar acordos e convênios, em parceria com outros órgãos da administração direta e indireta, para promover as ações voltadas ao atendimento da mulher.

Convém ressaltar aos Senhores que a motivação de **CARÁTER DE URGÊNCIA** da criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, **DE ACORDO COM O ARTIGO 113, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA**, efetua-se na importância de captar recursos oriundos da União, uma vez que o município necessita ter um órgão responsável, intitulado como secretaria, para promover as políticas públicas para as mulheres. Como exemplo, o município deixou de receber recursos advindos do Edital Nº 01\2023 – Ministério das Mulheres, que dispõe sobre a Equipagem dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher e Congêneres e do Edital Nº 02\2023 – Ministério das Mulheres, que estabeleça a Estruturação de Lavanderias Públicas, com atividades formativas nas temáticas de economia feminista e divisão sexual do trabalho.

Ao longo dos anos, a humanidade tem sofrido muitas transformações e avanços, todavia, ainda persistem na sociedade brasileira o autoritarismo e a desigualdade de direitos, onde a consequência é a discriminação e o sofrimento das mulheres.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Em 22 de setembro de 2006, entrou em vigor no Brasil, a Lei 11.340/2006, a qual foi denominada Lei Maria da Penha, estabelecendo inúmeros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, bem como visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher.

A referida lei estabelece que um conjunto articulado de ações entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entes não governamentais, deverá ser desenvolvido pelo Brasil, objetivando efetivar as obrigações assumidas quando da ratificação da Convenção de Belém do Pará.

Ainda, estabelece que o Estado, em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal), emergencialmente ou de forma preferencial, efetivará de forma satisfatória e eficiente, todas as políticas públicas de proteção para prestar assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e que tal serviço será prestado em conjunto, de forma articulada, num trabalho efetivo de cooperação que vise atender a mulher e toda a família afetada pela violência doméstica, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta casa para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

Cordialmente,

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
23847760378

Assinado digitalmente por GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA 23847760378
DN: c=BR, o=CIP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vo, ou=14483178000190, ou=Presencial, ou=Cartão de PF A1, cn=GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA 23847760378
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.24 12:17:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PARA MULHERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão - MA a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - compõe-se dos seguintes órgãos:

I- Gabinete da Secretária;

A) Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

B) Coordenação Executiva;

Parágrafo único – para a consecução do disposto neste artigo, poderão ser objeto de alteração por decreto, desde que observadas a legislação vigente e a continuidade da prestação dos serviços públicos;

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal disporá, por meio de decreto e/ou portaria, sobre a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

destinação da estrutura, detalhamento das atribuições das unidades a eles subordinadas, bem como acerca da lotação de seus cargos de provimento em comissão, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

- I- Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;
- II- Garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo,
- III- Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- IV- Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- V - Articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;
- VI- Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;
- VII- Executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;
- VIII - Acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;
- IX- Propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;
- X- Articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;
- XI- Participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- XII-estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;
- XIII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem as políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;
- XIV- Elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria, políticas para sua consecução;
- XV- Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e
- XVI - Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- XVII - Promover a igualdade entre mulheres e homens;
- XVIII - Promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;
- XIX- Estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;
- XX- Planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
- XXI - Promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;
- XXII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;
- XXIII- Formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;
- XXIV - Promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;
- XXV - Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo e sexismo, além de assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia nas políticas públicas direcionadas às mulheres;
- XXVI - Realizar outras atividades correlatas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - será dirigida por um Secretário (a).

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

Art. 7º. Fica automaticamente extinta e absorvida a estrutura pela nova Secretaria a Coordenação Municipal de Políticas Públicas para Mulheres ligada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando da instalação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

GERALDO
EVANDRO
BRAGA DE
SOUSA:
23847760378

Assinado digitalmente por GERALDO
EVANDRO BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: C=BR, O=MICP-Diret, OU=IC SOLUTI
Multiple s, OU=14483179000190,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=GERALDO EVANDRO BRAGA DE
SOUSA:23847760378
Reason: Este ato o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
PKCS#11
Data: 2023.11.24 12:16:28-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão - MA



3902984



21260.202608/2023-81



MINISTÉRIO DAS MULHERES
GABINETE DO MINISTÉRIO DAS MULHERES
Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar
Brasília, DF. CEP 70297-900. - <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>
EDITAL Nº 1/2023

PROCESSO Nº 21260.202608/2023-81

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, BEM COMO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, DESTINADAS À EQUIPAGEM DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CRAMS E CONGÊNERES

A UNIÃO, por meio da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres do Ministério das Mulheres, divulga a presente Chamada Pública para seleção de propostas de órgãos e entidades dos estados, municípios e Distrito Federal, bem como de consórcios públicos, destinadas à equipagem dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAMS e congêneres (Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAMs e Centros de Referência da Mulher Brasileira - CRMBs), por meio de convênio, conforme termos definidos neste instrumento.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública constitui-se na seleção de propostas de órgãos e entidades dos estados, municípios e Distrito Federal, bem como de consórcios públicos, destinadas à equipagem dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAMs e congêneres (Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAMs e Centros de Referência da Mulher Brasileira - CRMBs), por meio de convênio, conforme termos definidos neste instrumento.

1.2. Os CRAMs, CEAMs e CRMBs, são equipamentos públicos que prestam assistência continuada e especializada às mulheres em situação de violência para acolhimento e atendimento psicossocial, orientação e encaminhamento jurídico, contribuindo para o fortalecimento das mulheres e o resgate de sua cidadania. As especificações desses serviços estão definidas na Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, publicada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República em 2006.

1.3. Poderão participar desse edital todos os CRAMs, CEAMs e CRMBs, existentes no território nacional, já em funcionamento ou em processo avançado de implantação (com previsão de inauguração de até no máximo 06 meses a partir da data do presente certame).

1.4. Objetivos Específicos:

1.4.1. Fortalecimento das capacidades institucionais dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAMs e congêneres (Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAMs e Centros de Referência da Mulher Brasileira - CRMBs) para o atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência aos serviços da rede, por meio de recurso disponibilizado pela União a estados, municípios e Distrito Federal para aquisição direta de equipamentos, em repasse único, mediante convênio. Está disponibilizada na Plataforma Transferegov.br no Programa de código 6500020230134.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A violência contra as mulheres em todas as suas formas constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física, atingindo mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças/etnias, identidade de gênero e orientação sexual.

2.2. Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas acessíveis a todas as mulheres, para a prevenção e a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da violência, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência.

2.3. Dentre esses serviços encontram-se os Centros de Referência e Centros Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAMs, CEAMs e CRMBs), que são estruturas essenciais na prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres. Eles são espaços de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que articulam os equipamentos públicos integrantes da rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

2.4. O presente edital de chamamento público justifica-se pela necessidade de se qualificar o atendimento prestado às mulheres nesses serviços, por meio do provimento de equipamentos que possam auxiliar no atendimento das mulheres, registro de informações e dados, de formulários de avaliação de risco, de encaminhamentos e integração dos setores presentes no CRAMs, CEAMs e CRMBs, de forma a garantir a interlocução entre os serviços e a evitar a revitimização das mulheres. Ainda, facilitarão a gestão e monitoramento dos dados de atendimento por meio da elaboração de relatórios e estatísticas internas que poderão ser utilizados para avaliar e redirecionar estratégias, qualificar procedimentos e definir metas. Também será possível, por meio deste recurso, a aquisição de veículos para transporte das mulheres em situações de violência para outros serviços da rede especializada de atendimento, como serviços de saúde, assistência social, segurança pública, justiça, entre outros, promovendo a integração e articulação dos mesmos e das diversas políticas públicas setoriais.

2.5. Cabe ressaltar a necessidade de reorganização e recomposição das políticas para as mulheres, que sofreram com a redução e ausência de investimento nos últimos anos. Em 2016, havia 239 CRAMs, CEAMs e CRMBs (Relatório de Gestão Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2016), e em 2023 há 288 (levantamento realizado pelo Ministério das Mulheres), um aumento total de 49 serviços nos últimos 07 anos, o que significa dizer que houve a implantação de apenas 07 serviços por ano em todo o Brasil.

2.6. Segundo o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), em 2022 ocorreu a menor alocação orçamentária para o enfrentamento da violência contra mulheres dos últimos dez anos. Isso resultou na desestruturação e estagnação da oferta de serviços para atendimento às mulheres em situações de violência em todo o país.

2.7. Ao mesmo tempo, com a pandemia de covid-19 houve um aumento dos casos de violência doméstica contra as mulheres no Brasil e no mundo. A pesquisa 'Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil' (2021) indica que aproximadamente 1 em cada 4 (24,4%) mulheres brasileiras acima de 16 anos afirmaram ter sofrido algum tipo de violência ou agressão em 2020, sendo que 48% desses casos aconteceram dentro de casa.

2.8. A pesquisa aponta ainda a dificuldade de deslocamento e acesso dessas mulheres às instituições e serviços da rede de atendimento, que no período "passavam por instabilidades, como diminuição do número de servidores, horários de atendimento reduzidos e aumento das demandas", bem como pelas restrições impostas pelas medidas de isolamento social que afetaram em algum grau os serviços da rede de atendimento às mulheres em situações de violência, como os de saúde, assistência social, segurança e acesso à justiça.

2.9. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), nos últimos anos houve aumento de praticamente todos os indicadores relativos à violência contra mulheres, como denúncias de lesão corporal, chamadas de emergência para o 190, notificações de ameaça e medidas protetivas de urgência solicitadas e concedidas. Em 2022, 245.713 mulheres registraram boletim de ocorrência para agressões ocorridas no ambiente doméstico ou dele decorrente, um aumento de 2,9% em relação a 2021. Ou seja, 673 mulheres por dia se deslocaram até uma delegacia de polícia para denunciar um episódio de violência doméstica. No mesmo ano houve 1.437 feminicídios, o que significa um crescimento de 6,1% em relação a 2021.

2.10. Ainda, de acordo com a pesquisa Visível e Invisível publicada em 2023, 28,9% (18,6 milhões) das mulheres com 16 anos ou mais afirmaram ter sofrido algum tipo de violência ou agressão em 2022. Neste mesmo ano, 7,4 milhões de mulheres (11,6%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes; 14,9 milhões (23,1%) experimentaram ofensa verbal, como insultos e xingamentos; 8,7 milhões (13,5%) relataram ter sofrido perseguição; 5,8 milhões (9%) sofreram ofensas sexuais ou tentativas forçadas de manter relações sexuais; 3,3 milhões (5,1%) sofreram ameaças com faca (arma branca) ou arma de fogo; 3,4 milhões (5,4%) foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento e 1 milhão de mulheres (1,6%) foram vítimas de esfaqueamento ou tiro.

2.11. Essa mesma pesquisa apontou que dentre as políticas públicas consideradas muito importantes para enfrentar a violência baseada em gênero, 72,4% das entrevistadas indicaram a disponibilização de alguém para conversar, como um psicólogo ou outro especialista em saúde mental, e 69,4% apontaram o oferecimento de suporte legal e serviços que orientem a mulher.

2.12. Neste sentido, é fundamental o fortalecimento de políticas públicas para assegurar o enfrentamento à violência contra mulheres, o que perpassa pelo investimento na implantação de mais serviços de referência em todo o país e pela qualificação dos serviços especializados de atendimento a essas mulheres que já estão em funcionamento.

2.13. Essa ação atende ao Programa Mulher Viver sem Violência, instituído pelo Decreto nº 11.431 de 08 de março de 2023, cujo objetivo é "integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira". Também atende às seguintes diretrizes do Programa, constantes no Art. 2º do referido Decreto:

"I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

(...)

III - corresponsabilidade entre os entes federativos;

(...)

V - atendimento humanizado e integral às mulheres em situação de violência, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

VI - disponibilização de transporte às mulheres em situação de violência para acesso aos serviços da rede especializada de atendimento, quando não integrados."

2.14. Também é uma das ações que fortalecem a prevenção secundária e terciária à violência de gênero, eixos estruturantes do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios, instituído pelo Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023.

2.15. Ao mesmo tempo, responde às determinações da Lei Maria da Penha quanto à integração e articulação das políticas públicas e dos serviços responsáveis pela assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

2.16. Entende-se que a celebração de convênio para repasse de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios para equipagem dos CRAMs, CEAMs e CRMBs justifica-se pelo fato de que estes, a partir de um diagnóstico local dos indicadores de violência contra mulheres, têm capacidade para estabelecer prioridades para a implantação e/ou qualificação dos equipamentos públicos de seu território, de modo a responder às demandas e necessidades da população em geral, e das mulheres em situação de violência, em particular.

2.17. O repasse de recurso para a qualificação dos CRAMs, CEAMs e CRMBs dar-se-á por meio da celebração de convênio entre a administração pública federal e o ente federado, conforme disposto no Art. 1 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. A Chamada Pública está disponibilizada na Plataforma Transferegov.br por meio do programa de código 6500020230134.

3. DISPOSITIVOS LEGAIS

3.1. Os seguintes dispositivos legais regem o presente instrumento convocatório:

3.1.1. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha

3.1.2. Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023 - Institui o Programa Mulher Viver sem Violência.

3.1.3. Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023 - Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios.

3.1.4. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 - Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.

3.1.5. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996 - Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

3.1.6. Lei nº 14.436, de 9 de agosto 2022 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

3.1.7. Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União

3.1.8. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União.

4. DA ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

4.1. São elegíveis à apresentação de propostas neste edital os órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como consórcios públicos, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

4.2. Os proponentes a que se refere o item 4.1. deverão realizar cadastramento prévio no Transferegov.br (no endereço eletrônico <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), observado o disposto no Art. 8 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

4.3. Na hipótese de o instrumento vir a ser firmado por entidade ou órgão do estado, do Distrito Federal ou do município, o ente federado ao qual esteja vinculado ou subordinado deverá participar como interveniente, salvo se o representante legal da entidade ou do órgão tiver competência para assinar o instrumento, conforme as normas locais, conforme prevê o §3º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

5. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

5.1. Não são elegíveis para essa chamada pública serviços cuja natureza não se enquadrem na 'Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência', bem como Casas da Mulher Brasileira (CMB) ou estabelecimentos afins que possuam a mesma finalidade e serviços disponíveis nas CMB.

5.2. No âmbito do presente chamamento público, será vedada a celebração de instrumentos de parceria com órgão de direito público que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, art. 13:

"Art. 13. É vedada a celebração de instrumentos:

(...)

II - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que sejam cadastrados como filial no CNPJ;

III - para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;

(...)

V - cuja vigência se encerre no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo conveniente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte;

(...)

VIII - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente quanto às suas obrigações em outros instrumentos celebrados com a administração pública federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria Conjunta;

(...)

XI - com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto; e

XII - em outras hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal e na legislação aplicável à matéria".

6. DAS CARACTERÍSTICAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Esta Chamada Pública para celebração de convênio está cadastrada na Plataforma Transferegov.br no Programa de código 6500020230134, no qual as propostas deverão ser inscritas.

6.2. Serão validadas exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma Transferegov.br com o status "Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise", enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo conforme Art. 18 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

6.3. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta, podendo ser solicitada a equipagem de um ou mais CRAMs, CEAMs e CRMBs.

6.4. Deverão ser apresentados, minimamente:

6.4.1. Proposta de trabalho: descrição do objeto, a justificativa, a indicação do público-alvo, a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do

programa federal, o problema a ser resolvido, os resultados esperados, a estimativa dos recursos da concedente e da contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

6.4.2. Plano de trabalho com detalhamento do objeto, da justificativa, das metas, etapas e respectivos prazos (cronogramas físico e financeiro) e do plano de aplicação das despesas. O Plano de Trabalho deverá ser inserido na aba "Plano de Trabalho" da proposta no Transferegov.br.

6.5. Também deverão ser anexados à proposta os seguintes documentos:

6.5.1. Projeto de sustentabilidade dos equipamentos com política de manutenção preventiva e corretiva, assim como existência de condições para abastecimento de combustível e manutenção de carros a serem adquiridos, e planejamento estratégico e orçamentário para tais ações;

6.5.2. Para os serviços já implantados: relatório dos serviços disponibilizados no CRAM, CEAM e CRMB, contendo quantitativo de profissionais do serviço, de mulheres atendidas e de atendimentos realizados nos últimos 12 meses, ou de todo o período de funcionamento, caso seja inferior; existência ou não de programas de formação e qualificação das(os) funcionárias(os) e quantas(os) participaram de capacitações no último ano (ou de todo o período de funcionamento, caso seja inferior);

6.5.3. Para os serviços em processo de implantação: apresentar estudo sobre a relevância do serviço, potencial e estimativa de atendimento, bem como o quantitativo de profissionais que irão atuar no serviço; dados sobre violência contra mulheres no município e descrição dos serviços especializados disponíveis na rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

6.5.4. Comprovação fotográfica das instalações do serviço, quando já em funcionamento, ou da obra, se em processo de implantação;

6.5.5. Termo de referência/Justificativa de Pesquisa Mercadológica, que contenha: elementos capazes de avaliar o custo de todos os equipamentos, por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado; definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, na forma estabelecida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021;

6.5.6. Ofício assinado pelo(a) chefe do Executivo ou representante legal do ente federado, gestor(a) do ente federado, gestor(a) do organismo de políticas para as mulheres local ou similar (se houver) e coordenação do serviço (caso já esteja em funcionamento);

6.5.7. Declaração de ciência e concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos assinada pelo(a) chefe do Executivo do ente federado ou representante legal, gestor(a) do ente federado, gestor(a) do organismo de políticas para as mulheres local ou similar (se houver) e coordenação do serviço (caso já esteja em funcionamento);

6.5.8. Declaração de Capacidade Orçamentária - Contrapartida, com a indicação da ação orçamentária disponível do proponente no seu respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) assinada pelo(a) chefe do Executivo do ente federado ou representante legal;

6.5.9. Declaração de qualificação técnica e capacidade gerencial para execução do convênio assinada pelo(a) chefe do Executivo do ente federado ou representante legal;

6.5.10. Termo de responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção assinado pelo chefe do Executivo ou representante legal do ente federado, gestor(a) do ente federado, gestor(a) do organismo de políticas para as mulheres local ou similar (se houver) e coordenação do serviço (caso já esteja em funcionamento);

6.5.11. Para os serviços em processo de implantação: Declaração de previsão de inauguração do serviço assinada pelo(a) chefe do Executivo ou representante legal do ente federado, gestor(a) do ente federado responsável pelo serviço e gestor(a) do organismo de políticas para as mulheres local ou similar (se houver).

6.6. Os proponentes são responsáveis pelas informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

7. DA APLICAÇÃO DO RECURSO

7.1. O recurso deverá ser aplicado na aquisição de equipamentos, mobiliário e/ou automóvel para a prestação de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência. Poderão ser solicitados recursos para aquisição dos seguintes equipamentos: central telefônica, telefones, aparelho celular, computadores, impressora multifuncional, aparelho de TV de 40, 50 ou 60 polegadas, equipamento de vídeo ou DVD, máquina fotográfica digital, filmadora; bebedouro refrigerado, fogão, geladeira com congelador/freezer ou geladeira comum e freezer, ventiladores, aparelhos de ar condicionado; mobiliário; um veículo comum ou tipo utilitário. Os equipamentos mínimos para o funcionamento dos CRAMs, CEAMs e CRMBs estão elencados no Anexo II deste edital.

8. DAS DESPESAS NÃO-FINANCIÁVEIS

8.1. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente outras despesas de caráter diverso do disposto no item 7. DA APLICAÇÃO DO RECURSO.

8.2. É vedada a utilização dos recursos de investimento para a execução de obra de qualquer natureza (construção ou reforma) e para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente, como serviços de manutenção administrativa como, por exemplo, contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços continuados (serviços administrativos, limpeza, jardinagem, entre outros); e pagamento de despesas correntes de manutenção tais como contas de energia, água, telefone, congêneres e etc. O presente edital não financia a aquisição, construção ou aluguel de imóveis.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

9.1. Os recursos destinados à execução dos repasses de que tratam este Edital são provenientes da ação 21AR – Promoção e Defesa de Direitos para Todos, do programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, Funcional 14.422.5034.21AR do Ministério das Mulheres, natureza da despesa GND 4 – Investimento.

9.2. Os recursos serão repassados aos entes federados por meio da celebração de convênio com a administração pública federal.

9.3. A previsão de aporte total do presente edital é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

9.4. O limite orçamentário mínimo das propostas a serem apresentadas é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em repasse único.

9.5. As propostas devem ter orçamento compatível com a conclusão plena do objeto proposto, com previsão de repasse segundo este Edital e sem aditivos de recursos por parte da União.

9.6. Serão aceitas propostas enviadas por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo a Lei nº 11.107, de 2005, conforme disposto no art. 14 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

9.7. As propostas classificadas e não contempladas poderão ser convocadas caso haja nova alocação de recursos e segundo a ordem de classificação.

10. DO FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA

10.1. Deverá haver contrapartida financeira dos entes federados calculada com base no valor total do Projeto proposto, conforme determinado e especificado no Art. 89 § 4º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023), a saber:

"§ 4º A contrapartida de que trata o § 3º, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que terão como limites mínimo e máximo, respectivamente:

I - no caso dos Municípios:

- a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;
- b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;
- c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;
- d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e
- e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e
- b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento."

10.2. A proposta que não apresentar a declaração de contrapartida, conforme o modelo constante do Anexo deste Edital, com a indicação da ação orçamentária disponível do proponente no seu respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) será automaticamente desclassificada. A contrapartida deverá estar alinhada com a execução do objeto, sendo sempre financeira.

10.3. Os entes federados deverão realizar a prestação de contas na Plataforma Transferegov.br, onde também deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.3.1. Atas e respectivas propostas das licitações ofertadas por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, assim como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

10.3.2. Relatório com a relação de bens adquiridos e registro dos documentos contábeis (nota fiscal ou recibo);

10.3.3. Relatório com fotos documentais dos bens adquiridos e instalações do serviço.

11. DOS PRAZOS

Tabela 1 - Prazos do processo de seleção das propostas

Publicação do Edital de chamamento público	31/10/2023
Prazo final para cadastramento de propostas	17/11/2023
Processo de análise das propostas	Até 24/11/2023
Divulgação do resultado preliminar	Até 27/11/2023
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	04/12/2023
Prazo para análise dos recursos interpostos	Até 11/12/2023
Homologação e publicação do resultado	Até 13/12/2023

12. DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas deverão ser cadastradas e enviadas na Plataforma Transferegov.br (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/>) no Programa de código 6500020230134. Deverão ser anexados todos os documentos solicitados no item 6.5.

12.2. Para fins de participação na presente chamada, só terá validade a proposta com status "Enviada para análise" na Plataforma Transferegov.br, dentro do prazo de envio das propostas estabelecido no item 11.

13. DO PROCESSO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

13.1. O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

13.2. Na etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará a proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

13.2.1. Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Transferegov.br;

13.2.2. Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade, conforme as exigências estabelecidas no item 4 e critérios de exclusão estabelecidos no item 5;

13.2.3. Verificação do cadastro e envio para análise da proposta com seus anexos, conforme item 6;

13.2.4. Caso o serviço beneficiário da proposta não se enquadre na 'Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência', a proposta será rejeitada;

13.3. Na etapa de Avaliação de Mérito, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará o mérito das propostas pré-qualificadas, considerando o seguinte objetivo do Programa Mulher Viver sem Violência, instituído pelo Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa Mulher Viver sem Violência, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira".

13.4. Também será considerado o alinhamento das propostas às seguintes diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência (Art. 2º do Decreto nº 11.431/2023):

“I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

(...)

III - corresponsabilidade entre os entes federativos;

(...)

V - atendimento humanizado e integral às mulheres em situação de violência, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

VI - disponibilização de transporte às mulheres em situação de violência para acesso aos serviços da rede especializada de atendimento, quando não integrados.”

13.5. Será considerada como critério para pontuação a existência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPM), que consistem nas Secretarias ou outras denominações correlatas (por exemplo: Coordenadoria, Superintendência, Diretoria, Gerência, Subsecretaria) responsáveis pela execução e gestão das políticas públicas para as mulheres na estrutura dos governos municipais, estaduais e distrital. Justifica-se esse critério pois a institucionalização do OPM no estado, Distrito Federal e município possibilita a destinação de recursos financeiros exclusivos para o desenvolvimento de políticas para as mulheres, ações e estratégias, inclusive aquelas voltadas à prevenção da violência e à intervenção precoce e qualificada com as mulheres, desenvolvidas por meio da rede de serviços especializados, dentre os quais estão os CRAMs, CEAMs e CRMBs. Os OPM também são canais importantes de diálogo entre as esferas municipal, estadual, distrital e federal, possibilitando a implementação de ações conjuntas e articuladas que busquem garantir um atendimento integral, a segurança e a proteção das mulheres em situação de violências nos territórios.

13.6. Para cada critério de pontuação deverá ser apresentada documentação que comprove sua execução ou existência, sendo esta obrigatória para o processo de análise das propostas.

13.7. As notas serão atribuídas de acordo com a seguinte escala e variações:

13.7.1. Escala de 0 a 2: 0 (não apresenta o item); 1 (apresenta parcialmente); 2 (apresenta satisfatoriamente)

Tabela 2 - critérios de pontuação

Item analisado	Avaliação	Forma de pontuação
A. Alinhamento da proposta com o objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência, conforme itens 13.3 e 13.4	Neste item será analisada se a proposta apresentada está alinhada ao objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência, conforme itens 13.3 e 13.4	2 PONTOS – se a proposta apresentar relação com o objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência 1 PONTO – se a proposta apresentar parcialmente relação com o objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência 0 – se a proposta não apresentar relação com o objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência
B. Possuir Organismo de Política para Mulheres (OPM) institucionalizado no ente federado, conforme item 13.5	Neste item será analisada a existência ou não de OPM, comprovada por meio da assinatura dos documentos enviados	2 PONTOS - se o ente federativo está contemplado (possui mecanismo institucional exclusivo para políticas para mulheres) 1 PONTO – se o ente federativo está parcialmente contemplado (possui mecanismo institucional em que a política para mulheres está inserida junto a outras políticas) 0 PONTO – se o ente federativo não está contemplado
C. Aos serviços em funcionamento: apresentar relatório sobre programas de formação e qualificação das(os) funcionárias(os), conforme item 6.5.2	Neste item será analisado se o serviço realizou programa de formação e qualificação das(os) funcionárias(os) nos últimos 12 meses (ou de todo o período de funcionamento, caso seja inferior)	2 PONTOS – se tiver sido realizado programa de formação nos últimos 12 meses (ou todo o período de funcionamento, caso seja inferior) 1 PONTO - se tiver sido realizado programa de formação há mais de 12 meses 0 PONTO – se não tiver sido realizado programa de formação
D. Aos serviços que ainda não foram implantados: apresentar relatório com os dados de violência do município e serviços	Neste item será analisada a necessidade de implantação do serviço	2 PONTOS – se o relatório apresentado contemplar totalmente as informações sobre dados de violência do município e serviços disponíveis na rede 1 PONTO - se o relatório apresentado contemplar parcialmente as informações sobre dados de violência do

disponíveis na rede,
conforme item 6.5.3

município e serviços disponíveis na rede
O PONTO – se não apresentar relatório ou o relatório
apresentado não contemplar as informações

13.8. As Propostas de Trabalho e conseqüentemente os Planos de Trabalho submetidos ao presente Edital de Chamada Pública devem atender aos ditames da legislação vigente.

13.9. A comprovação, no ato da apresentação da proposta, de todos os critérios de pontuação relacionados é de inteira responsabilidade dos proponentes.

13.10. As propostas serão selecionadas e classificadas, em ordem decrescente, conforme a pontuação obtida segundo os critérios elencados e a ordem cronológica, conforme a data de cadastramento no Transferegov.br.

13.11. A pontuação final será dada pelo somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios de pontuação previstos na tabela 2, constante no item 13 deste Edital.

13.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento A. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida consecutivamente nos critérios de julgamento B e C/D. Em último caso, a questão será decidida conforme a data de cadastramento na Plataforma Transferegov.br, sendo as propostas mais antigas classificadas primeiro.

13.13. A proposta e o Plano de Trabalho serão analisados quanto à sua viabilidade técnica e financeira e capacidade gerencial do proponente, cabendo ainda salientar que:

13.13.1. Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada na Proposta/Plano de Trabalho, a fim de que seja sanada no prazo estabelecido pelo concedente;

13.13.2. Durante a análise técnica das Propostas/Planos de Trabalho, a SENEV poderá solicitar complementações, as quais deverão ser atendidas no prazo estabelecido pelo Concedente; e

13.13.3. A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado pelo concedente implicará a exclusão da proposta do certame.

13.14. A Comissão de Seleção avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição regional dos recursos e, a partir do número de inscrições admitidas, definirá o número mínimo de iniciativas a serem selecionadas em cada região. A Comissão de Seleção poderá atribuir prioridade a projetos que estejam situados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em áreas menos desenvolvidas de outras regiões do país, conforme o art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

13.15. A administração pública divulgará o resultado da seleção na página oficial do Ministério das Mulheres na internet (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>), e na Plataforma Transferegov.br (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/>), dentro do prazo estabelecido na Tabela 1 do item 11, podendo tal prazo ser prorrogado por até mais 15 (quinze) dias.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

14.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme item 11.

14.2. Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão.

14.3. Não será considerado recurso interposto fora do prazo.

14.4. O proponente que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar poderá, no prazo estipulado neste Edital, fazê-lo por intermédio do e-mail cffr@mulheres.gov.br.

14.5. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

14.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do prazo para envio de recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.7. Os documentos relativos à interposição e análise do recurso serão registrados na Plataforma Transferegov.br.

14.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério das Mulheres irá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>) e na Plataforma Transferegov.br, o resultado definitivo do processo de seleção.

15. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. A avaliação e aprovação das propostas não garantem a assinatura do Termo de Convênio, a qual depende da regularidade jurídica e fiscal do proponente à época da formalização.

15.2. Os Proponentes selecionados serão convidados para celebrar Instrumento de convênio, devendo apresentar documentação prevista nesta Chamada Pública.

15.3. Para que o convênio ou termo congênere possa ser celebrado, o proponente deverá estar devidamente credenciado e cadastrado na Plataforma Transferegov.br.

15.4. A celebração dos instrumentos de convênio será condicionada à regularidade dos requisitos previstos no artigo 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

15.5. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos Instrumentos de convênio celebrados serão realizados por meio da Plataforma Transferegov.br.

15.6. A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso da Proposta de Instrumento de convênio e estará condicionada ao cumprimento da contrapartida e às exigências para contratação e a execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

15.7. Ocorrendo desistência, ou o não cumprimento dos prazos estabelecidos, ou identificada a impossibilidade de conveniamento com o ente federado classificado, os recursos serão destinados aos outros participantes, observada a ordem de classificação, o prazo de vigência do edital e a disponibilidade de recursos.

15.8. O Chefe do Poder executivo do ente federado deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência.

15.9. As condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, devem estar em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto no art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

16. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Para a liberação do recurso deverão ser observadas as exigências descritas nos Art. 68 e 69 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério das Mulheres (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>) e na Plataforma Transferegov.br, com prazo de até 17 (dezesete) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.

17.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cffr@mulheres.gov.br.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail cffr@mulheres.gov.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site do Ministério das Mulheres (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>).

17.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.6. O financiamento dos projetos selecionados ficará adstrito aos recursos orçamentários. Não havendo projetos suficientes, o saldo remanescente poderá ser realocado para outros Editais de Chamamento Público.

17.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo nenhuma

remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada.

17.10. A vigência do convênio terá duração máxima de 12 meses, conforme art. 35, VII, a, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 2023.

17.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

17.11.1. Anexo I – Estrutura do espaço físico dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher – CRAMs, Centros Especializado de Atendimento à Mulher – CEAMs e Centros de Referência da Mulher Brasileira - CRMBs

17.11.2. Anexo II - Nota Informativa sobre os equipamentos mínimos necessários ao funcionamento de um Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM ou Centro de Referência da Mulher Brasileira - CRMB;

17.11.3. Anexo III - modelo de ofício

17.11.4. Anexo IV – modelo de Declaração de Ciência e Concordância

17.11.5. Anexo V – modelo de Declaração de Capacidade Orçamentária - Contrapartida

17.11.6. Anexo VI - modelo de Declaração de qualificação técnica e capacidade gerencial

17.11.7. Anexo VII - modelo de Termo de responsabilidade

17.11.8. Anexo VIII - declaração de previsão de inauguração de serviço

DENISE MOTTA DAU

Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres

Ministério das Mulheres

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

Estrutura do espaço físico dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher – CRAMs, Centros Especializado de Atendimento à Mulher – CEAMs e Centros de Referência da Mulher Brasileira – CRMBs (conforme Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência)

Os CRAMs, CEAMs e CRMBs devem ter espaços bem iluminados e sinalizados, com placas de identidade visual própria (deverá haver clara indicação dos parceiros do co-financiamento), facilitando o acesso da população ao serviço e, na medida do possível, estarem localizadas próximas aos serviços da Rede de Atendimento. Na construção e/ou adaptação de espaços físicos dos Centros de Referência devem ser contempladas as especificações constantes na legislação específica vigente para os portadores de deficiências e necessidades especiais.

O espaço físico dos Centros de Referência deve conter, no mínimo:

Recepção – composta por 3 salas: uma com assentos confortáveis e murais com materiais relativos ao enfrentamento da violência contra a mulher; outra para o atendimento geral, com espaço para mesas e material de apoio para 2 profissionais técnico-administrativos; e a terceira sala, dirigida a estudos sobre a violência contra as mulheres, aberta a estudantes, profissionais e membros de movimentos sociais, com mesa, cadeiras, estantes para materiais de estudo, computador ligado à Internet e impressora;

Atendimento – dividido em uma sala de espera, uma sala para atendimento jurídico, outra para o atendimento psicológico, uma mais para o atendimento social e uma última sala, que deve ser ampla o suficiente para promover o atendimento de grupos;

Coordenação – composta por três salas: uma para a coordenação, outra para o arquivo e uma última para reuniões;

Apoio – uma sala para almoxarifado, uma sala de estar para a equipe e uma copa-cozinha;

Áreas comuns – compostas por dois banheiros femininos e um masculino, uma brinquedoteca, uma

Nas salas previstas devem ser utilizados móveis funcionais que atendam às necessidades dos(as) funcionários(as) e usuários(as) de cada espaço e que atendam, na mesma medida, às necessidades das atividades desenvolvidas, de forma a oferecer às mulheres em situação de violência que venham efetuar seus registros, bem como à equipe técnica, o conforto e acolhimento necessários.

ANEXO II

NOTA INFORMATIVA

ASSUNTO: Orientação do Ministério das Mulheres sobre equipamentos mínimos necessários ao funcionamento de um Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM ou Centro de Referência da Mulher Brasileira - CRMB

A violência contra as mulheres em todas as suas formas constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física, atingindo mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual. Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas, acessíveis a todas as mulheres, para a prevenção e a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da violência, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência.

Dentre esses serviços encontram-se os Centros de Referência e Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CRAMs, CEAMs e CRMBs), que são estruturas essenciais na prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. Eles são espaços de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que articulam os equipamentos públicos integrantes da rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

Com o objetivo de atualizar informações da Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, publicada em 2006, o Ministério das Mulheres esclarece que os Centros de Referência e Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CRAMs, CEAMs e CRMBs), devem possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos para o seu funcionamento:

- a. Comunicação – uma Central telefônica, telefones, aparelho celular;
- b. Transporte – um veículo comum ou tipo utilitário;
- c. Informática – computador e uma impressora multifuncional, com previsão de rede lógica e Internet;
- d. Diversos – neste item, os equipamentos especificados são: aparelho de TV de 40, 50 ou 60 polegadas, 01 equipamento de vídeo ou DVD, 01 máquina fotográfica digital, 01 filmadora; bebedouro refrigerado, fogão, geladeira com congelador/freezer ou geladeira comum e freezer, ventiladores, aparelhos de ar condicionado.

Também podem ser adquiridos móveis funcionais que atendam às necessidades dos(as) funcionários(as) e usuárias de cada espaço, correspondendo, na mesma medida, às necessidades das atividades desenvolvidas, de forma a oferecer às mulheres em situação de violência e à equipe técnica o conforto e o acolhimento necessários.

Destaca-se que novos CRAMs, CEAMs e CRMBs deverão orientar-se pela lista acima para a aquisição de equipamentos.

Aos CRAMs, CEAMs e CRMBs já existentes, orienta-se que, caso seja possível, haja atualização dos equipamentos disponíveis no serviço, de modo a contemplar a lista aqui apresentada.

SIMONE CRISTINA SOUZA

Coordenadora-Geral de Fortalecimento da Rede de Atendimento

ALINE YAMAMOTO

Diretora de Proteção de Direitos
Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres
Ministério das Mulheres

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o [identificação do serviço] e o [identificação do ente federado] estão cientes e concordam com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XXXX, de XXXXXX e em seus anexos.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

.....
(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

.....
(Nome e Cargo do(a) gestor(a) local)

.....
(Nome e Cargo da gestora do Organismo de Políticas para as Mulheres local ou similar – se houver)

.....
(Nome e Cargo do(a) coordenador(a) do serviço – caso esteja em funcionamento)

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA - CONTRAPARTIDA

Eu, (NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE), CARGO, portador(a) do documento de identidade RG nº XXXXX expedido pela XXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Representante Legal da (NOME DO ENTE) com Sede (ENDEREÇO COMPLETO), inscrito(a) no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO para fins de celebração do Termo de Convênio referente à Proposta Transferegov.br nº XXXXX/ano, que os recursos próprios relativos à contrapartida financeira de XX%, estão devidamente assegurados, por meio da Lei Orçamentária [Estadual, Distrital ou Municipal] nº XXXXX de [DIA] de [MÊS] de [ANO], de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: XXXXX

Nome Programa: XXXXX

Ação: XXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXX

Programa de Trabalho: XXXXX

Natureza da Despesa: XXXXX

Valor dos Recursos do Estado/Distrito Federal/Município: R\$ XXXXX

Fonte Recurso: XXXXX

[Local-UF], ____ de _____ de 2023.

(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

(MODELO)

ANEXO V

OFÍCIO

Ofício n. ____/2023

Local-UF, ____ de _____ de _____

À Excelentíssima Senhora

Aparecida Gonçalves

Ministra de Estado das Mulheres

Excelentíssima Senhora,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, apresentamos o projeto do [identificação do serviço] gerido pelo [identificação do ente federado], CNPJ [número] e localizado no [endereço], para participação no Edital de Chamamento Público nº XXXX, de XXXXXX e no Programa 6500020230134 na Plataforma Transferegov.br, juntamente com os documentos solicitados no mesmo, inserido na Proposta nº XXXXX/ano na Plataforma Transferegov.br.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

.....
(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

.....
(Nome e Cargo do(a) gestor(a) local)

.....
(Nome e Cargo da gestora do Organismo de Políticas para as Mulheres local ou similar – se houver)

.....
(Nome e Cargo do(a) coordenador(a) do serviço – caso já esteja em funcionamento)

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE GERENCIAL

Declaro, para os devidos fins, perante o Ministério das Mulheres, que o [identificação do ente federado] possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas de convênio com a União, nos termos da proposta de convênio n.º XXXX/ano, cadastrada no na Plataforma Transferegov.br.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

.....
(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

(MODELO)

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que o [identificação do serviço] e o [identificação do ente federado] se responsabilizam, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na Proposta Transferegov.br nº XXXXX/ano durante o processo de seleção previsto no Edital de Chamamento Público nº XXXX, de XXXXXX e no Programa 6500020230134 na Plataforma Transferegov.br

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

.....
(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

.....
(Nome e Cargo do(a) gestor(a) local)

.....
(Nome e Cargo da gestora do Organismo de Políticas para as Mulheres local ou similar – se houver)

.....
(Nome e Cargo do(a) coordenador(a) do serviço – caso já esteja em funcionamento)

(MODELO)**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE INAUGURAÇÃO DE SERVIÇO**

Declaro, para fins de participação no processo de seleção do Edital de Chamamento Público nº XXXX, de XXXXXX e do Programa 6500020230134 na Plataforma Transferegov.br, que o [identificação do serviço] encontra-se em processo avançado de implantação e possui previsão de inauguração em [mês] de 2024.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

.....
(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

.....
(Nome e Cargo do(a) gestor(a) local)

.....
(Nome e Cargo da gestora do Organismo de Políticas para as Mulheres local ou similar – se houver)



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 30/10/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3902984 e o código CRC 4F5A7A30.



3902672



21260.202691/2023-98



MINISTÉRIO DAS MULHERES
GABINETE DO MINISTÉRIO DAS MULHERES
Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar
Brasília, DF. CEP 70297-900. - <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>

EDITAL Nº 57/2023

PROCESSO Nº 21260.202691/2023-98

PREÂMBULO

O Ministério das Mulheres - MMULHERES, representado pela SECRETARIA NACIONAL DE AUTONOMIA ECONÔMICA, em conformidade com os termos do Decreto nº. 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, e na Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, no que dispõe o capítulo II da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 424, de 30 de dezembro de 2016, sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e outras providências, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público, cadastrado no TransfereGov Programa 6500020230153, visando à seleção de propostas de interessados em celebrar termo de convênio que tenha por objeto a execução de projetos de estruturação de lavanderias públicas, com atividades formativas nas temáticas de economia feminista e divisão sexual do trabalho.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas por pessoas jurídicas de direito público, isto é, por Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, visando à estruturação de lavanderias públicas, com atividades formativas nas temáticas de economia feminista e divisão sexual do trabalho, para celebração de parceria com a Secretaria Nacional de Autonomia Econômica do Ministério das Mulheres. A parceria deverá ser formalizada por meio de termo de convênio, considerando as competências da Diretoria de Segurança de Trabalho e Renda desta Secretaria, dentre as quais:

Art. 16. (...)

II - auxiliar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento dos programas e projetos de garantia de autonomia econômica e política de cuidados;

III - monitorar acordos de cooperação com órgãos do Poder Executivo federal, entes federativos e outros organismos nacionais e internacionais para garantia da autonomia econômica;

IV - promover e articular as atividades e as ações de cooperação entre os entes federativos para garantia de autonomia econômica e da política de cuidados; (...).

1.2. O termo de convênio para consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolverá a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, que deverão executar o projeto proposto.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração de convênio.

1.4. O valor máximo por unidade de lavanderia pública instalada será de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e o mínimo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), observando os limites estabelecidos no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria Conjunta nº 33/2023.

2. OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO

2.1. Os termos de convênio a serem firmados terão por objeto a concessão de apoio financeiro a entes da Administração Pública Estadual, Distrital e/ou Municipal para a execução de projetos de estruturação de lavanderias públicas, acompanhada de atividades que promovam o engajamento comunitário, a reflexão e a formação nas temáticas de economia feminista e divisão sexual do trabalho.

2.1.1. O objetivo geral é promover e fortalecer políticas públicas de cuidados, de modo a reduzir o tempo dispendido pelas famílias, e principalmente pelas mulheres dessas famílias, em trabalhos doméstico e de cuidados que podem ser compartilhados e incorporados enquanto política pública, por meio da estruturação de equipamentos públicos e da promoção de espaços reflexivos e formativos nas temáticas de "economia feminista" e "divisão sexual do trabalho".

2.1.2. Objetivos específicos:

a) contribuir com a redução do tempo dispendido pelas mulheres em trabalhos doméstico e de

- cuidados, haja vista a sobrecarga e a desigual responsabilização que se apresenta;
- b) contribuir para a redistribuição das responsabilidades pelos trabalhos doméstico e de cuidados entre mulheres e homens, e entre sociedade e poder público;
 - c) contribuir para a promoção da qualidade de vida das mulheres;
 - d) promover reflexão social a respeito das responsabilidades coletivas em relação aos trabalhos doméstico e de cuidados e do compartilhamento dessas responsabilidades; e
 - e) apoiar órgãos estaduais, distrital e municipais na criação de equipamentos públicos para mulheres, descentralizando a execução de políticas para mulheres.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. No atual contexto de criação do Ministério das Mulheres, o Governo Federal busca retomar as relações federativas e ampliar a capilaridade das políticas públicas para as mulheres, tornando-se necessária a maior articulação com organismos de Estado a nível municipal, estadual e distrital. Entende-se que, com maior descentralização da execução de políticas para mulheres, o alcance dos serviços e equipamentos é ampliado, bem como sua efetividade potencializada, em face do maior contato dos entes municipais, estaduais e distrital com as especificidades das realidades locais.

3.2. Além disso, é do entendimento deste Ministério das Mulheres que seja necessário retomar a criação e implementação de políticas para mulheres como eixo central da administração pública, após a lateralidade atribuída ao tema nos últimos anos, fazendo oportuno o oferecimento de aportes financeiros para a implementação de equipamentos públicos descentralizados e a promoção de atividades formativas sobre temáticas afetas à promoção da igualdade de gênero, a partir da mobilização da rede de entidades estatais, distrital e municipais em prol da melhoria da qualidade de vida das mulheres e da redução das desigualdades de gênero.

3.3. Considerando a necessidade de retomada da construção dialógica das políticas públicas para as mulheres, a dinamização das relações federativas retroalimentará o mecanismo de gestão democrática. Neste contexto, isso se dará com foco no fortalecimento de equipamentos públicos de cuidado, associado a atividades de engajamento comunitário e formação, em alinhamento com as competências da Secretaria Nacional de Autonomia Econômica, segundo o Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023:

- I - Desenvolver, fomentar e disseminar estudos, projetos e pesquisas transversais sobre temáticas de gênero, trabalho, autonomia e políticas de cuidados das mulheres, para subsidiar definições de políticas para as mulheres e seu desenvolvimento econômico;
- II - elaborar a política nacional de cuidados para desenvolver, executar e integrar estratégias de visibilização e desnaturalização da divisão sexual do trabalho;
- III - articular e acompanhar os diferentes mecanismos de combate à pobreza, à fome e ao desemprego de mulheres; e
- IV - formular, implementar, avaliar e monitorar programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, autonomia econômica e política de cuidados.

3.4. No Brasil, a luta pela igualdade de gênero é fruto de um processo histórico complexo, que atravessa a vida das mulheres de formas diversas, conforme a pluralidade de modos de existência e dos diversos contextos de seus territórios. Independentemente de por quem seja construída e onde, estes processos políticos partem do questionamento de vários aspectos da sociedade, entre os quais, a divisão sexual do trabalho. Esta última hierarquiza e atribui valores diferenciados aos trabalhos remunerados e não-remunerados, posicionando as mulheres nos espaços privados - enquanto responsáveis pelo lar e família - e os homens na vida pública - seguindo o papel de provedores. Sabe-se, entretanto, que uma parcela significativa das mulheres ocupa simultaneamente as tarefas de cuidados com os familiares e com a casa e como provedoras no mercado remunerado, mesmo que esse trabalho seja desmerecido e desconsiderado como tal. Aos atributos que reforçam as desigualdades de gênero, soma-se a misoginia, materializada na aversão e repulsa às mulheres e que repercute, sobremaneira, em atos de violência, discriminação e desvalorização.

3.5. Uma das causas estruturantes das desigualdades entre mulheres e homens é a distribuição assimétrica das responsabilidades pela execução dos trabalhos domésticos e de cuidados, que, embora essenciais à reprodução da vida e da força de trabalho, são trabalhos invisibilizados e que recaem, majoritariamente, sobre as mulheres no âmbito das famílias, que os executam, na maior parte das vezes, de forma não remunerada.

3.6. De acordo com a pesquisa da PNAD Contínua para o ano de 2023, as mulheres dedicam 21,3 horas de sua semana para trabalhos domésticos e de cuidados, praticamente o dobro do tempo dedicado pelos homens, que empregam 11,7 horas semanais (IBGE, 2023a). Diversas pesquisadoras apontam ainda que essa diferença de tempo pode ser ainda maior, podendo estar subestimada devido à metodologia de pesquisa adotada atualmente. Quando consideradas as diferenças raciais, os dados indicam que as mulheres brancas dispõem de 21 horas semanais, enquanto as mulheres negras dispõem de 22,3 horas (MDS, 2023). Embora a diferença pareça pouca, ela significa que, ao final do ano, as mulheres negras trabalham quase 68 horas a mais que as mulheres brancas, o equivalente a 8,5 jornadas de trabalho de 8h.

3.7. As longas jornadas de trabalho doméstico femininas estão associadas à ocorrência não apenas de pobreza monetária, mas também de pobreza de tempo para as mulheres.

3.8. Uma das atividades que compõe o conjunto do trabalho doméstico e de cuidados é a manutenção do vestuário. Trata-se de uma atividade que precisa ser desempenhada com certa frequência e envolve lavar,

secar, passar e guardar roupas e demais peças de uso da família. Segundo dados da PNAD-C de 2022, no Brasil, mais de 90% das mulheres declararam realizar atividades no grupo de “limpeza ou manutenção de roupas e sapatos” (IBGE, 2023b).

3.9. Atualmente, as condições socioeconômicas das famílias determinam, em grande medida, o tempo que será dispendido pelas mulheres para realização do trabalho doméstico e de cuidados. Um exemplo é a persistência de diferenças no acesso à máquina de lavar roupas nos diferentes estados brasileiros. No Piauí, apenas 33,9% dos domicílios têm acesso a esse equipamento, que se faz presente em quase 95% dos lares de Santa Catarina (IBGE, 2023c). O acesso à água também é um fator decisivo para as condições em que esse trabalho é realizado.

3.10. Os dados mais recentes do Censo de 2022 revelam que o país tem cerca de 90 milhões de domicílios e uma grande quantidade deles é chefiada por mulheres. Ao mesmo tempo, é percebido um esgotamento das estratégias familiares para satisfazer as múltiplas demandas de cuidados nos domicílios. A isso, tem-se dado o nome de “crise de cuidados”.

3.11. Em março de 2023, a partir do Decreto nº11.460, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de propor uma Política Nacional de Cuidados e um Plano Nacional de Cuidados para o país. O GTI é composto por 20 organizações e coordenado conjuntamente pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Cuidados e Família, e pelo Ministério das Mulheres, por meio desta Secretaria Nacional de Autonomia Econômica. Parte do diagnóstico elaborado por esse Grupo de Trabalho reconhece a importância do trabalho doméstico na sobrecarga vivida pelas mulheres, o que reforça a pertinência do objeto em destaque no presente Edital.

3.12. Nesse sentido, as lavanderias públicas figuram como estratégia para promover o compartilhamento de uma das atividades que compõem o conjunto dos trabalhos domésticos e de cuidados, com o apoio mútuo entre membros de uma mesma comunidade. A realização dessa atividade em um equipamento público de qualidade possibilita, ainda, ganhos em eficiência e sustentabilidade, com o uso racional da água e da energia, além de driblar sua realização em condições precárias. Ainda, a implementação, em paralelo às lavanderias, de atividades que promovam o engajamento comunitário, a reflexão e formação em torno dos temas “economia feminista e divisão sexual do trabalho”, pretende potencializar os ganhos do projeto em relação à promoção da igualdade de gênero.

3.13. Referências:

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 5ª visita. In: IBGE. Sidra: Rio de Janeiro, [2023a]. tab 7013. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7013#notas-tabela>

MDS. Nota Informativa n1/2023 MDS/SNCF. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/Secretarias/SNCF/Arquivos/Nota%20Informativa%20N1%202022.03.23.pdf>

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 5ª visita. In: IBGE. Sidra: Rio de Janeiro, [2023b]. tab 7025. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7025>

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 1ª visita. In: IBGE. Sidra: Rio de Janeiro, [2023c]. tab 6677. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6677>

4. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

4.1. São condições de elegibilidade deste Edital de Chamamento Público:

a) São elegíveis à apresentação de propostas neste Edital entes da Administração Direta, isto é, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e órgãos que tenham entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de gestão de políticas para as mulheres;

b) Poderá haver a figura da instituição interveniente conforme preceituado no inciso IX do art. 10º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, a saber, na hipótese de o instrumento vir a ser firmado por entidade ou órgão de Estado ou do Distrito Federal, o ente federado ao qual esteja vinculado ou subordinado deverá participar como interveniente no instrumento a ser celebrado, salvo se o representante legal da entidade ou do órgão tiver competência, conforme as normas locais, para assinar o instrumento;

c) Ter prévio cadastro na Plataforma TransfereGov.br, no endereço eletrônico (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), observado o disposto no Art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas a serem apresentadas deverão desenvolver projeto envolvendo:

5.1.1. Estruturação de lavanderias públicas, com atividades que promovam o engajamento comunitário, a reflexão e a formação nas temáticas de “economia feminista” e “divisão sexual do trabalho”.

5.1.2. O apoio financeiro a ser concedido via celebração de convênio poderá envolver aquisição de materiais e de equipamentos necessários para a estruturação das lavanderias públicas, remuneração de pessoal, custeio das atividades de mobilização e formação, obras e serviços de engenharia.

5.1.3. As lavanderias deverão ser de uso público e de fácil e livre acesso. Deverá ser apresentada proposta

completa de funcionamento do equipamento.

5.1.4. Os projetos devem prever ações que promovam o engajamento comunitário em torno do equipamento a ser estruturado, visando potencializar seu uso e a sociabilidade a partir desse espaço e atividades que promovam a reflexão e a formação nos temas “economia feminista” e “divisão sexual do trabalho”, priorizando, nesses espaços formativos, a participação de mulheres usuárias da lavanderia, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da cidadania e da autonomia dessas pessoas. Ações possíveis incluem: oferta de cursos, seminários, oficinas, formações, entre outras.

5.1.5. Os espaços onde as lavanderias serão estruturadas devem estar em conformidade com as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

5.1.6. O proponente deve indicar o terreno ou o imóvel onde pretendem estruturar as lavanderias e garantir as condições estruturais adequadas para tanto.

5.1.7. O proponente deve comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis onde as lavanderias serão estruturadas, ressalvadas as hipóteses em que a responsabilidade pela desapropriação seja delegada ao contratado, nos termos do disposto no inciso II do § 5º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.8. As lavanderias deverão ser compostas, no mínimo, por espaços adequados para a atividade de limpeza das roupas (lavar, secar, passar), higiene pessoal (banheiros), copa, recepção/chegada e ambiente paradepósito e material de limpeza (DML). É recomendado também que haja espaço para brinquedotecas, principalmente quando não houver espaços lúdicos para acolhimento de crianças no entorno do local.

5.1.9. As propostas devem conter o planejamento das etapas necessárias para implementação do projeto, as ações que visem garantir sua sustentabilidade ao longo do tempo, com previsão de manutenção e custeio pelo ente, sua efetividade e a avaliação de seus resultados.

5.1.10. É recomendado que os projetos ofereçam flexibilidade de horários de funcionamento do equipamento, considerando as diferentes realidades e rotinas das mulheres.

5.1.11. É recomendado que os projetos das lavanderias se atentem para princípios bioclimáticos e de eficiência energética, ou seja, que incorporem quesitos de sustentabilidade ambiental em diálogo com tecnologias sociais contextualizadas. O projeto pode adotar medidas de sustentabilidade, como reuso e aplicação direta de água em hortas e/ou limpeza; energia solar e fotovoltaica e tratamento mínimo de efluentes.

6. CRITÉRIOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

6.1. Existência de OPM no ente federado proponente, com comprovação da criação do respectivo órgão no ente e a nomeação da gestora responsável. Entende-se por Organismo de Política para Mulheres as Secretarias ou outras denominações correlatas (por exemplo: Coordenadoria, Superintendência, Diretoria, Gerência, Sub Secretaria) responsáveis pela execução e gestão das políticas públicas para as mulheres na estrutura dos governos. Outras Secretarias, ainda que atuem nas políticas para as mulheres, a exemplo da Assistência Social, não são consideradas OPM.

6.2. Existência de Conselho Estadual, Distrital ou Municipal da Mulher em funcionamento regular no ente federado proponente;

6.3. Meios de comprovação das estruturas citadas nos itens 6.1 e 6.2:

a) Do OPM: Decreto ou Portaria de Criação, bem como Portaria de nomeação da gestora do ente federado.

b) Do Conselho Estadual, Distrital e Municipal dos Direitos da Mulher: Decreto de criação, Portaria de nomeação das conselheiras estaduais, ata da última reunião ordinária do Conselho.

6.4. As Propostas de Trabalho e, conseqüentemente, os Planos de Trabalho submetidos ao presente Edital de Chamamento Público, devem atender aos ditames da legislação vigente.

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.422.5034.21AR.0001PO000H.

7.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério das Mulheres, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, UG 810012/00001, por meio do Programa 5034-21AR.

7.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), do orçamento do ano de 2023. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Convênio,

observada a proposta apresentada pelo ente federado selecionado e os valores máximo e mínimo informados no item 1.3, por unidade de lavanderia. O valor total de recursos disponibilizados poderá ser alterado a maior ou menor, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

7.6. O valor mínimo de repasse da União para obras e serviços de engenharia é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, considerando que o Art. 10 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 entra em vigor no ano de 2024, segundo Art. 31º do mesmo Decreto.

8. CONTRAPARTIDA

8.1. Será exigida contrapartida exclusivamente financeira dos Entes Federados, calculada com base no valor total do Projeto proposto, de acordo com os percentuais dispostos no artigo 89 da Lei 14.436/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

8.1.1. A proposta que não apresentar a Declaração de Contrapartida, conforme o modelo no Anexo I, com a indicação da ação orçamentária disponível do proponente no seu respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), será automaticamente desclassificada. A contrapartida poderá ser de custeio ou de investimento, desde que alinhada com a execução do objeto, sendo sempre financeira.

9. DAS VEDAÇÕES DAS PROPOSTAS

9.1. No âmbito do presente Chamamento Público, será vedada a celebração de instrumento, conforme prescrito no art. 5º do Decreto nº 11.531 de maio de 2023 e art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Este Edital de Chamamento Público validará exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma TransfereGov com o status "Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise", enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo; das abas "Dados da Proposta" (Justificativa, Objeto do Convênio, Capacidade Técnica e Gerencial, Dados Bancários, Datas, Valores, Anexos de Comprovação de Contrapartida, Cronograma Orçamentário do Valor de Repasse e Declarações), "Plano de Trabalho" (Cronograma Físico, Cronograma de Desembolso, Plano de Aplicação Detalhado e Anexos) e "Projeto Básico/Termo de Referência", cujo modelo orientador será disponibilizado nos anexos do Programa na Plataforma TransfereGov (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>).

10.1.1. O Plano de Trabalho Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - descrição do objeto;
- II - justificativa;
- III - descrição das metas e etapas;
- IV - cronograma de execução física;
- V - cronograma de desembolso; e
- VI - plano de aplicação detalhado.

10.1.2. § 1º O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e etapas de execução do objeto.

10.1.3. § 2º O cronograma de desembolso dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e VI, nos termos do art. 7º, incisos I e VI, deverá prever, preferencialmente, parcela única.

10.2. O prazo de execução mínimo da proposta deverá ser de 18 (dezoito) meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

10.3. Devem ser apresentados os anexos preenchidos e assinados constantes neste Edital no momento do envio da proposta.

11. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

11.1. O programa referente ao presente Edital é o de número 02 (dois). Na Plataforma TransfereGov (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>), o proponente deverá cadastrar e enviar a proposta, bem como inserir o Plano de Trabalho na aba "Projeto Básico/ Termo de Referência", no Programa 6500020230153.

11.2. As Declarações, as Certidões e os documentos deverão ser anexados na aba "Requisitos" da Plataforma TransfereGov.

11.3. Para fim de participação no presente Chamamento, só terá validade a proposta com status "ENVIADA PARA ANÁLISE" na Plataforma TransfereGov, dentro do prazo de envio das propostas estabelecidos no item 13.

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento

público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas, pela Secretaria Nacional de Autonomia Econômica.

12.1.1. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, observado o disposto no art. 4º e parágrafos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

12.1.2. Os proponentes serão avaliados e classificados conforme os “Critérios classificatórios de pontuação da Proposta de Projeto”, descritos na Tabela 2 e 3.

12.2. A avaliação e aprovação das propostas não garantem a assinatura do Termo de Convênio, a qual depende da regularidade jurídica e fiscal do ente federado ou órgão à época da formalização.

12.3. O resultado da seleção das propostas será publicado no site eletrônico do Ministério das Mulheres (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>) e na Plataforma TransfereGov (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>), onde se processará o chamamento público.

13. PRAZOS

13.1. O presente chamamento público obedecerá ao seguinte cronograma:

Tabela 1 - Cronograma		
Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	Conforme Diário oficial da União - 31/10/2023
2	Envio de propostas	Até 15 dias corridos após publicação do edital - 01/11 a 15/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 5 dias corridos após finalização do envio das propostas - até 20/11/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 2 dias corridos após a finalização da avaliação das propostas pela Comissão de Seleção - até 22/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 5 dias corridos após divulgação do resultado preliminar - até 27/11/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 5 dias corridos da finalização do prazo de interposição de apresentação dos recursos - 02/12/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões	Até 2 dias corridos da finalização do prazo de recursais proferida (se houver) - 04/12/2023

14. PROCESSO DE SELEÇÃO

14.1. **Habilitação.** Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta, segundo os requisitos obrigatórios definidos neste Chamamento Público, conforme segue:

- a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênio do Governo Federal - TransfereGov, conforme estabelecido nos itens 4. 1 (c) deste Edital.
- b) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Termo de Referência, no Portal TransfereGov do Governo Federal, conforme estabelecido no item 10.1 deste Edital;
- c) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas nos itens 4 e 8.1.1 deste Edital.

14.2. **Avaliação de Mérito.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, o Comissão de Seleção de Propostas deste Edital de Chamamento Público n. 02 analisará o mérito das propostas pré-qualificadas, conforme prazos estabelecido na Tabela 1.

- a) Na análise de mérito, será observado o disposto o art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassadora de recursos.
- b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos neste Chamamento Público, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos conforme descrito abaixo, nas tabelas 2 e 3:

Tabela 2 - Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente.		
Critérios de avaliação	Peso	Metodologia de Pontuação de mínimo 0 e máxima 5

a) Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações similares à proposta da proponente.	3	1,0 (um) ponto por comprovação
b) Produção documental e bibliográfica relativas à sistematização de processos de formação e de experiência similares desenvolvidos pela instituição.	3	1,0 (um) ponto por comprovação.
c) Experiência acumulada na elaboração e gestão.	2	
d) Relações institucionais com órgãos do poder público (ou entidades que se relacionem com o objeto do convênio), comprovadas por meio de declaração.	2	1,0 (um) ponto por comprovação.
e) Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos).	1	-
f) Qualificação da Equipe Institucional.	1	-
Total		Pontuação máxima - 60

Tabela 3 - Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta.

Critérios de avaliação de mérito	Peso	Metodologia de Pontuação de mínimo 0 e máxima 2
a) Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares: a proposta descreve a realidade que será objeto da parceria, demonstrado nexos entre essa realidade e as atividades previstas e metas a serem atingidas.	4	() Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) () Grau satisfatório de atendimento (1,0) () O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)
2. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 2 deste Edital: as metas e ações a serem executadas são integralmente coerentes e cumprem satisfatoriamente com o objeto proposto.	8	() Grau de pleno atendimento (2,0) () Grau satisfatório de atendimento (1,0) () O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)
3. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas: as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas são claros e exequíveis.	4	() Grau pleno da descrição (2,0) () Grau satisfatório da descrição (1,0) () O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)
4. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações: adequação e detalhamento das despesas da proposta ao valor de referência constante no item 1.3 deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	4	() Grau pleno da descrição (2,0) () Grau satisfatório da descrição (1,0) () O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)
Total		Pontuação máxima - 40

14.3. A pontuação final será dada pelo somatório da pontuação obtida nas tabelas 2 e 3.

14.3.1. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total seja inferior a 60 (seis) pontos.
- b) Que estejam em desacordo com o Edital.

14.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no somatório das Tabelas 2 e 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

14.5. Para além dos critérios listados acima, será observada a sustentabilidade do projeto, ou seja, se o projeto tem condições de se perpetuar mesmo após o final do prazo previsto.

14.6. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial pelo seguinte acesso (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>), e na Plataforma TransfereGov (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>), onde se processará o chamamento público.

15.1. Do resultado preliminar de processo de seleção das Propostas de Trabalho cabe recurso, pelo prazo de 5 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado preliminar, em face de razões de legalidade e de mérito, os recursos serão apresentados por meio da Plataforma TransfereGov (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>). Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

15.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

15.3. Não cabe novo recurso da decisão do recurso prevista no item 13.1.

15.4. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo um único proponente com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-lo para iniciar o processo de celebração.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

16.1. A Presidência da Comissão de Seleção publicará no sítio eletrônico do Ministério das Mulheres (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>) e na Plataforma TransfereGov (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>), ondesse processará o chamamento público.

16.1.1. Apenas 01 (uma) proposta deverá ser contemplada por proponente.

16.1.2. Para os efeitos do presente Edital, a seleção da Proposta de Trabalho não implicará celebração automática de convênio, nem gerará direito à celebração.

17. DA CELEBRAÇÃO

17.1. Os Proponentes selecionados serão convidados para celebrar convênio, devendo apresentar documentação prevista neste Edital de Chamamento Público.

17.2. A celebração dos convênios será condicionada à regularidade dos requisitos previstos no artigo 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

17.3. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios celebrados serão realizados por meio da Plataforma TransfereGov.

17.4. A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso da Proposta de Convênio e estará condicionada ao cumprimento da contrapartida e às exigências para contratação e a execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

18. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

18.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto no art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023:

Art. 29. São requisitos para a celebração dos convênios e contratos de repasse a serem cumpridos pelo proponente:

I - regularidade quanto a tributos federais, contribuições previdenciárias federais e dívida ativa da União, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com validade conforme a certidão;

II - regularidade no pagamento de precatórios judiciais, nos termos dos arts. 101 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovada por certidão emitida pelos Tribunal de Justiça - TJ, Tribunal Regional do Trabalho - TRT e Tribunal Regional Federal - TRF, bem como extrato emitido pelo [Transferegov.br](https://www.transferegov.br), válido na data da consulta;

III - regularidade no pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos dos arts. 68, inciso IV, e 184 da Lei nº 14.133, de 2021; bem como do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada pelo Certificado de Regularidade do FGTS, com validade conforme o certificado;

IV - adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela União, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - Sahem, válida na data da consulta;

V - regularidade perante o poder público federal, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, comprovada mediante consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, válida na data da consulta;

VI - regularidade na prestação de contas de recursos federais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao subsistema Transferências do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e ao [Transferegov.br](https://www.transferegov.br), válida na data da consulta;

VII - existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuição de definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, com validade no mês da assinatura;

VIII - publicação em meios oficiais dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior, pelos Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos dos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante

Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente, ou comprovada, ainda, pela apresentação dos relatórios publicados em meio oficial ao concedente ou à mandatária;

IX - encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior pelos Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos dos arts. 48, § 2º, 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

X - publicação em meios oficiais dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício financeiro vigente e do anterior, nos termos dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante homologação do atestado de publicação no Siconfi, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente, ou comprovada, ainda, pela apresentação dos relatórios publicados em meio oficial ao concedente ou à mandatária;

XI - encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício financeiro vigente e do anterior, nos termos dos arts. 48, § 2º, 52 e 53, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XII - encaminhamento das Declarações das Contas Anuais relativas aos cinco últimos exercícios financeiros, nos termos dos arts. 48, § 2º, e 51, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento das contas do exercício subsequente;

XIII - encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis do exercício financeiro vigente e dos quatro anteriores, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento da matriz subsequente;

XIV - encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Cadastro da Dívida Pública no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Sadipem, válida na data da consulta;

XV - transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público, nos termos do art. 48, § 1º, inciso II, e do art. 48-A, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada por declaração de cumprimento, com validade de quatro meses a partir da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, e mediante consulta ao Transferegov.br, válida na data da consulta;

XVI - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do art. 48, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, comprovada por declaração de cumprimento, com validade de quatro meses a partir da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, e mediante consulta ao Transferegov.br, válida na data da consulta;

XVII - exercício da plena competência tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante inserção do atestado no Siconfi, com validade até a data limite para envio do atestado do exercício subsequente;

XVIII - regularidade na aplicação das regras gerais de organização e de funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, nos termos do art. 167, inciso XIII, da Constituição Federal, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e do Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, comprovada pelo Certificado de Regularidade Previdenciária, com validade conforme o certificado;

XIX - regularidade na concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, comprovada por certidão ou documento similar fornecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária do Ministério da Fazenda;

XX - regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, comprovado por declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura;

XXI - regularidade na aplicação mínima de recursos em educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, observado o art. 110, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até 30 de janeiro do exercício subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade;

XXII - regularidade na aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite de encaminhamento dos dados subsequentes, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade;

XXIII - regularidade na aplicação mínima de recursos oriundos de complementação da União para o Fundeb, destinados a despesas de capital, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, do art. 27 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite de encaminhamento dos dados subsequentes, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade;

XXIV - regularidade na aplicação da proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de complementação da União para o Fundeb, destinados à educação infantil, nos termos do art. 212-A, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite de encaminhamento dos dados subsequentes, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade;

XXV - regularidade na destinação de recursos mínimos para constituição do Fundeb, nos termos do art. 212-A, inciso II, da Constituição Federal, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite de encaminhamento dos dados subsequentes, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade;

XXVI - regularidade na aplicação mínima de recursos em saúde, nos termos do art. 198, § 2º, da Constituição Federal, observado o art. 110, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siops, válida na

data da consulta, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade;

XXVII - regularidade no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, comprovada mediante consulta ao Siconfi, ou pela apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado nos termos dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XXVIII - regularidade no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siconfi, ou apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo publicado nos termos dos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XXIX - regularidade no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XXX - regularidade no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XXXI - regularidade no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XXXII - regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura;

XXXIII - regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, comprovada por declaração do Chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura; e

XXXIV - inexistência de legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato, em consonância com a vedação do art. 21, parágrafo único, inciso I, desta Portaria Conjunta, comprovada mediante apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, com validade no mês da assinatura.

§ 1º A verificação do cumprimento dos requisitos de que trata o caput deverá ser feita no momento da assinatura do instrumento pelo concedente, bem como nos aditamentos que impliquem em acréscimo de valor de repasse da União, não sendo necessária nas liberações financeiras de recursos, as quais devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto.

§ 2º A demonstração do cumprimento das exigências para celebração deverá ser feita por meio da apresentação de comprovação de regularidade do proponente e, quando houver, da unidade executora.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem estar cadastrados no Transferegov.br pelo número de inscrição do CNPJ, na condição de estabelecimento matriz, segundo definido na Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 4º A verificação dos requisitos de que trata o caput dar-se-á pela consulta:

- I - aos números de inscrição do CNPJ do proponente e do ente da federação, para instrumentos em que o beneficiário da transferência voluntária seja órgão da administração direta;
- II - ao número de inscrição ativa do CNPJ do proponente, para instrumentos em que o beneficiário da transferência voluntária seja ente da federação ou entidade da administração indireta;
- III - ao número de inscrição ativa do CNPJ do proponente, para instrumentos em que o beneficiário da transferência voluntária seja consórcio público; e
- IV - ao número de inscrição ativa do CNPJ do proponente, cadastrado como matriz ou filial, para instrumentos em que o beneficiário da transferência discricionária seja entidade privada sem fins lucrativos.

§ 5º Aos instrumentos celebrados:

- I - com entidades da administração pública indireta, aplicam-se somente os requisitos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI do caput;
- II - com entidades privadas sem fins lucrativos, aplicam-se os requisitos de que tratam os incisos I, III, V e VI do caput e ainda:
 - a) declaração do representante legal de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, no SIAFI e no Cadin; e
 - b) certidão negativa referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - III - com consórcios públicos, aplica-se o disposto na Portaria nº 4, de 2 janeiro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 6º Na impossibilidade de emissão das certidões de que trata o inciso II do caput, desde que devidamente comprovada, deverá ser apresentada declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, válida no mês da assinatura.

§ 7º Para fins de comprovação da exigência disposta no inciso II do caput, caso o ente tenha adotado a listagem única prevista no art. 53, caput, da Resolução CNJ nº 303, de 2019, que contempla as requisições originárias da jurisdição estadual, trabalhista, federal e militar, poderá ser apresentada certidão única de regularidade emitida pelo Tribunal de Justiça local, em conjunto com ato do ente que comprove a adoção do regime especial de pagamento de precatórios.

§ 8º O Transferegov.br manterá registros acerca do descumprimento dos requisitos a que se referem os incisos II, XV e XVI do caput e da suspensão de transferência de recursos por decisão judicial:

- I - prestados mediante comunicação de órgãos do Poder Judiciário, Tribunais de Contas ou Ministério Público;
- II - prestados diretamente no Transferegov.br pelos órgãos relacionados no inciso I ou pelo Ministério da

Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em atendimento à decisão judicial.

§ 9º O extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, ou sistema que vier a substituí-lo, poderá ser utilizado na verificação do cumprimento dos requisitos nele apresentados.

§ 10. Os requisitos que não puderem ser comprovados mediante consulta ao CAUC serão comprovados conforme disposto no caput.

§ 11. O resultado da consulta ao CAUC será, para fins de instrução processual, enviado automaticamente ao Transferegov.br na data da assinatura do instrumento.

§ 12. A celebração de instrumentos com estados, Distrito Federal e municípios, com recursos de emendas individuais e de bancada, independerá da adimplência do ente federativo, conforme disposto no art. 166, § 16, da Constituição Federal.

§ 13. Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

§ 14. Fica suspensa a restrição decorrente de inadimplência registrada no Cadin e no SIAFI para transferência voluntária da União a estados, Distrito Federal e municípios destinada à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira.

§ 15. As exceções de que tratam os §§ 13 e 14, bem como outras dispostas em lei ordinária ou complementar, não afastam a necessidade de cumprimento dos requisitos constitucionais dispostos nos incisos II, XVIII e XXXI do caput.

§ 16. Na hipótese de o ente não possuir precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 2022, deverá ser apresentada declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças informando a inexistência da referida obrigação, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, válida no mês da assinatura.

§ 17. Para fins do disposto no inciso VII do caput, o conveniente poderá atribuir a competência pela gestão dos recursos recebidos por transferência voluntária da União a outro setor que possua, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

18.2. Caso o Proponente selecionado e convocado não apresente toda a documentação exigida para a formalização do Termo de Convênio, ficará impedido de assinar o instrumento e passará automaticamente para o final da lista de classificados no presente Chamamento Público, podendo ser novamente convocado, durante a vigência deste Edital, se houver disponibilidade orçamentária do concedente; ocasião em que o proponente terá nova oportunidade de apresentar a documentação necessária e legal que antecede a assinatura e formalização do Termo de Convênio.

19. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. Deverão ser observadas as exigências descritas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023:

Art. 68. A liberação de recursos dependerá da disponibilidade financeira do concedente e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

§ 1º A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada:

I - à conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados; e

II - à verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pelo concedente ou mandatária.

§ 2º Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado após à verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pelo concedente ou mandatária.

§ 3º Para os instrumentos enquadrados nos Níveis I e VI, a liberação será, preferencialmente, em parcela única.

§ 4º A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

§ 5º A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo conveniente e aceita pelo concedente ou mandatária.

§ 6º Nos instrumentos enquadrados nos Níveis II a V, a liberação dos recursos deverá ocorrer em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento.

§ 7º Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo concedente ou do último pagamento realizado pelo conveniente, o concedente deverá:

I - bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

II - suspender a liberação de novos recursos para o conveniente no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.

§ 8º Os prazos de que trata o caput e inciso I do § 7º deverão ser suspensos quando:

I - a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;

II - a paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;

III - for reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e

IV - a inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que:

a) o conveniente demonstre que não deu causa, pelo envio de documentos comprobatórios como notificações à empresa ou ofício de solicitação de distrato pela contratada; e

b) limitado ao tempo decorrido entre a emissão da ordem de serviço - OS e a publicação da rescisão do contrato.

§ 9º Após o fim do prazo mencionado no inciso I do § 7º, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento deverá ser rescindido.

Art. 69. É vedada a liberação de recursos para a conta específica dos instrumentos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, cuja execução física tenha sido iniciada antes do período de defeso eleitoral e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

19.2. A liberação de recursos dependerá da disponibilidade financeira do concedente e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma do desembolso.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério das Mulheres (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>), e na Plataforma TransfereGov.br (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>), com prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

20.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: senaec@mulheres.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco C, Ed. Sede II do Banco do Brasil, 8º andar, Brasília, DF. CEP 70073-901. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Nacional de Autonomia Econômica do Ministério das Mulheres.

a) Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: senaec@mulheres.gov.br, os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

b) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

c) Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

20.1.2. A Secretaria Nacional de Autonomia Econômica resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

20.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada.

20.4. A administração pública não cobrará dos proponentes concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

20.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

20.6. O presente Edital de Chamamento Público terá validade de 6 (seis) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2023

Aparecida Gonçalves
Ministra Chefe de Estado das Mulheres

Anexos ao Edital:

- I - Declarações de Capacidade Orçamentária - Contrapartida, Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial para Execução de Convênio, Declaração de Compatibilidade de Preços
- II - Modelo - Termo de Referência para apresentação de propostas



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 30/10/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3902672** e o código CRC **6BD60D92**.

Referência: Processo nº 21260.202691/2023-98

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva
Atualização: Agosto/2019

SEI nº 3889153